



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.656/2012

ESTENDE À INICIATIVA PRIVADA A PRERROGATIVA DE REALIZAR EMPREENDIMENTOS VINCULADOS AOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, REGULAMENTA O INCENTIVO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de João Pinheiro –MG estende à iniciativa privada a prerrogativa de implantação de loteamentos popular.

Parágrafo Único considera-se loteamento popular o parcelamento do solo de interesse social com ou sem construção de unidade residencial.

Art. 2º esta Lei objetiva diminuir o déficit na oferta de lotes urbanizados para moradia da população de baixa renda, que preencham as exigências dos programas instituídos pelo Governo Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º o adquirente descrito no art. 2º da presente Lei receberá isenção de IPTU pelo prazo de 02 (dois) anos a qual será concedida a partir do exercício seguinte ao da entrega do lote ou da unidade residencial construída, desde que destinado à famílias que possuam renda igual ou inferior a 03(três) salários mínimos.

Art. 4º fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos, par os empreendedores na implantação de loteamentos abrangidos por esta Lei conforme segue:

I – Isenção do IPTU sobre todos os lotes, desde a data de descaracterização de imóvel rural para imóvel urbano perante o INCRA até a data de sua venda, visando contribuir com a implantação e comercialização do empreendimento, orientado pelos objetivos sociais da presente Lei;

II – Pleitear parcerias na concessionárias de serviços públicos, como de água e esgoto, energia elétrica, gás, telefone e outros, onerando-se pela implantação de infra-estrutura básica;

III – Outros incentivos serão objeto de Lei específico.

§ 1º incluem-se nas disposições contidas nos incisos I e II os empreendimentos de natureza particular constituído, e registrado anteriormente a presente Lei, desde que manifestem formalmente o interesse em aderir aos programas de habitação de interesse social, cuja isenção de IPTU não excederá ao prazo de 2 (dois) anos, prorrogável pelo tempo necessário em conformidade ao cronograma de execução do empreendimento.

§ 2º os empreendimentos que não obtiverem a aprovação de seus projetos habitacionais junto ao agente financeiro (Gestor dos Programas Habitacionais) ou que venham a ser comercializados fora do âmbito dos programas de habitação de interesse social, terão o lançamento do IPTU retomados pela Fazenda Pública Municipal a partir da respectiva data de descaracterização de imóvel rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º a prestação dos serviços de engenharia referentes à construção de unidades residenciais objeto do programa habitacional de interesse social será beneficiada com a isenção em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos.

Art. 6º as operações de aquisição de imóveis pelo agente financeiro – ficarão isentas de 50% do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro MG, 21 de dezembro
de 2012.


Sérgio Vaz Soares
Prefeito Municipal